



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.721, de 21 de março de 2022

Altera a redação dos artigos 3º e 6º da Lei Municipal n° 3.418 de 28 de abril de 2016, que altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei Municipal n° 3.418, de 28 de abril de 2016, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa;

III – um representante do Conselho Tutelar;

IV – um representante da Emater;

V – um representante da APAE;

VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII – um representante das Entidades Religiosas existente no Município;

VIII – um representante da Comunidade Quilombolas;

IX – um representante das Associações de Bairros;

X – um representante dos moradores da Zona Rural;

XI – um representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul;

XII – um representante dos Médicos e/ou Enfermeiros;

XIII – um representante dos Odontólogos;

XIV – um representante dos Psicólogos. (N.R.);

XV – um representante dos Nutricionistas e/ou Fisioterapeutas. (N.R).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 21 de março de 2022.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal